

RESOLUÇÃO Nº 07/91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 31 “caput” da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica outorgada ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - PERMISSÃO DE USO da área que já vem usando no 18º andar do Edifício Sede deste na Avenida Rangel Pestana, 315, em São Paulo.

Artigo 2º - A área cujo uso e ora permitida destina-se a instalação e manutenção de eficiente posto de serviços bancários para atendimento das necessidades do permitente e dos funcionários de sua Secretaria.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é outorgada a título precário, gratuito e por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Não obstante o disposto no artigo anterior, dada sua natureza precária, a permissão de uso ora outorgada, poderá ser, a qualquer tempo, por ato unilateral do permitente, modificada ou revogada, não cabendo ao permissionário indenização a qualquer título.

Artigo 5º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de novembro de 1991.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ORLANDO ZANCANER

GEORGE OSWALDO OGUEIRA

ANTONIO CARLOS MESQUITA

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES